

## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

## LEIS



# DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## DECRETOS

DECRETO Nº 99 de 05 de abril de 2019.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Governador Bello, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos a Lei Orgânica do município;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que trata do marco legal da Primeira Infância âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Criança Feliz no SUAS, as Resoluções CNAS nº 19,

e nº 20/2016 e a Portaria MDSA nº 442, de 26 de outubro de 2017;

Considerando a adesão do Município de Governador Newton Bello ao Programa Criança Feliz no SUAS, mediante assinatura do Termo de Aceite, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Governador Newton Bello.

Considerando que o Programa tem caráter Inter setorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Governador Newton Bello o Comitê Gestor Inter setorial do Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Programa Criança Feliz no SUAS de Governador Newton Bello, de caráter Inter setorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**§ 1º** O Comitê Gestor será composto por representações das Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, e Proteção Social Básica - PSB.

**§ 2º** Comporão o Comitê Gestor Inter setorial do Programa Criança Feliz dois representantes, Titulares e Suplentes dos órgãos abaixo identificados:

**I – Aldenice Pereira de Sousa – TITULAR**

**Isaías Martins Araújo - SUPLENTE**

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

**II – Josélia dos Prazeres Sena – TITULAR**

**Antônia Carneiro Silva Duarte - SUPLENTE**

Representando a Secretaria Municipal de Educação;

**III – Eptácio de Carvalho Sousa – TITULAR**

**Ana Karolyne Brito Alves Araújo - SUPLENTE**

Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

**IV – Anderson Medeiros da Silva – TITULAR**

**Wanderson de Amorim Cordeiro - SUPLENTE**

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

**VI – Osvaldo Pereira Filho – TITULAR**

**Aldeane Maria Arruda de Sousa - SUPLENTE**

Proteção Social Básica.

**§ 3º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Gestor Inter setorial do Programa Criança Feliz:

**I -** Planejar a execução das ações do Programa no Município;

**II -** Promover a articulação Inter setorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

**III -** Criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;

**IV -** Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

**V -** Planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;

**VI -** Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

**VII -** promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;

VIII - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

IX - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado

X - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

XI - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

**Art. 3º** Os membros do Comitê exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, 05 de abril de 2019.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100 de 05 de abril de 2019.

**“EXONERA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Exonerado (a) Pedido o Servidor **ODEAN ANDRANDE DOS SANTOS** que exercia o Cargo de **VIGIA (ZONA URBANA)**, lotada (o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
NEWTON BELLO/MA**, em 05 de abril de 2019.

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## LICITAÇÕES



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## CONTRATOS



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

## CÂMARA MUNICIPAL

Governador Newton Bello/MA, em 04 de abril de 2019.

Ofício - CE - nº 001/2019

**ASSUNTO: Notificação Defesa Sobre Contas do Exercício de 2011.**

Ilustríssima Senhora,

Vimos pelo presente **NOTIFICAR** V. Sa., para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, sobre o **PARECER PREVIO PL-TCE/MA Nº 53/2017**, opinativo pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS do exercício financeiro de 2011**, concernente ao **Processo nº4053/2012 – TCE/MA**, da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA, cuja gestão foi de vossa responsabilidade.

Assim, apresentamos a V. Sa., em anexo, cópia do **PARECER PREVIO PL-TCE/MA Nº 53/2017**, relativo ao Processo nº4053/2012 – TCE/MA, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme artigos 31 e 71 da Constituição Federal, e artigo 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e cópia da Resolução nº 02/2019, da Câmara Municipal de Governador Newton Bello. Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido, garante o direito de ampla defesa e do contraditório, facultando a produção de provas, apresentação de testemunhas, e defesa verbal no dia do julgamento das contas, bem como a possibilidade de vistas e extração de cópias de todo o processo, a requerimento do ex-gestor.

Atenciosamente,

**Raimundo Adonias Siqueira de Araujo**  
Presidente da Comissão Especial

À Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Leula Pereira Brandao  
DD. Ex-Prefeita do Município de Governador Newton Bello/MA  
Rua JK, 234, Centro  
Nesta Cidade



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA  
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000  
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br  
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>  
EDIÇÃO: DOM PMGNB 154º  
03 PÁGINAS – ANO III

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL  
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>